**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_\_\_/2021**

 “*Estabelece procedimentos para prestação de contas dos serviços de consultoria à Prefeitura Municipal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*.”

O povo do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas e procedimentos para a prestação de contas dos serviços de todas as consultorias realizados à Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco - MG.

**Art. 2º** A prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma nítida e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos municipais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão, em especial para:

I – identificar o real motivo e necessidade da contratação da consultoria;

II – dar publicidade à análise que a consultoria está realizando da Prefeitura Municipal;

III – monitorar o trabalho das consultorias, em especial às consultorias contratadas com dispensa de licitação.

**Art. 3º** O processo de prestação de contas de que trata o *caput* deverá passar por uma audiência pública no Legislativo, agendada com antecedência, e executada a cada 06 (seis) meses no Plenário da Câmara Municipal.

§1º Na Audiência Pública, que será aberta ao público, os vereadores receberão 02 (dois) Relatórios, sendo um da empresa contratada e um da Secretaria contratante, contendo toda análise, trabalho, orientação e resumo dos gastos, bem como todo e qualquer documento apresentado no Executivo, com uma explanação em Plenário, ficando facultado aos pares a arguição dos representantes da empresa.

§2º A apresentação oral na Audiência Pública de prestação de contas deverá ser, necessariamente, executada pelos sócios da empresa de consultoria, pelas pessoas que executam os serviços no município e pelo Secretário Municipal da pasta contratante dos serviços.

**Art. 4º** O Poder Legislativo terá 02 (dois) meses para análise da prestação de contas, podendo formar, se preciso, comissão para análise e aprovação das contas.

**Art. 5º** A análise das contas pelo Poder Legislativo poderá sugerir ao Poder Executivo a continuação ou o rompimento do contrato de prestação de serviços de consultoria.

**Art. 6º** O não cumprimento de qualquer item dessa lei acarretará na suspensão do pagamento dos serviços.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador(a)**

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de Projeto de Lei fundamentado nos Princípios da Transparência e Publicidade da Administração Pública, preceitos constitucionais que possuem grande anseio da população de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Percebe-se que no ano de 2021 houve a contratação de diversas consultorias pela Prefeitura Municipal, em sua grande maioria com dispensa de licitação. Não há que se fazer julgamento de mérito sobre a necessidade ou não, vez que o Legislativo Municipal deve-se, a priori, crer no espírito público e de melhoria dos serviços públicos pelo Poder Executivo.

No entanto, os agendes públicos, bem como a população, precisam ter acesso ao conteúdo dos serviços realizados pelas Consultorias, dando mais transparência, publicidade e entendimento de todos do caminho a ser percorrido pela gestão pública municipal.

Diante do exposto, a presente proposição se faz necessária para que, aprovada, tenhamos uma gestão municipal ainda mais transparente, compatível com a luta pelo Estado Democrático de Direitos.

Câmara Municipal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador(a)**